



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 24/03/20
SECRETARIA GERAL
as 9:49

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO E

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 20/2020.

“Dispõe sobre medidas excepcionais de moratória tributária com finalidade de reduzir impactos econômicos no Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova, na forma do artigo 23, II da Lei Orgânica e artigos 36 a 40 do Código Tributário Municipal, e considerando:

I – que o Decreto nº 9.281/2020, declarou situação anormal no Município de Ipatinga em virtude de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19 e determinou suspensão de diversas atividades no Município;

II – os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o exercício de 2020, a data de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento e de Fiscalização Sanitária, fica diferido para 10 de agosto de 2020, caso o vencimento ocorram em data posterior à publicação desta lei.

Art. 2º – As taxas, de que trata o art. 1º, poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo prevista no art. 1º, e as demais no mesmo dia dos meses que seguem.

Art.3º – Será concedido, no período de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, o parcelamento extraordinário previsto na legislação do Município de Ipatinga, bem como seus Decretos regulamentadores, sem necessidade da aprovação e requerimento prevista no inciso II do artigo 38 do Código Tributário do Município e Legislação correlata para quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos pelos contribuintes alcançados pelas disposições legislativas.

Parágrafo único – Também ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias todos os parcelamentos extraordinários e Recuperação Fiscal – REFIS aprovados e em andamento até a data da publicação desta lei.

Art. 4º – As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho ficam diferidas por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O total das parcelas referidas no *caput* será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em parcelas de agosto a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020.

Art. 5º – Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto ou outros órgãos de restrição de crédito;

III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 6º – Serão prorrogados por 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, os prazos para pagamento relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único – as obrigações acessórias relativas ao imposto de que trata este artigo não se enquadram nas disposições do caput.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 23 de março de 2020.

JADSON HELENO MOREIRA
Vereador